

LEI Nº. 1107/2010

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2011, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

REGINALDO MACHADO DIAS, PREFEITO do Município de **QUIPAPÁ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do orçamento geral do Município de **QUIPAPÁ**, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2011, em **R\$ 64.864.650,00 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**, distribuídos nas seguintes esferas:

I – Esfera Fiscal – R\$ 44.865.453,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais);

II – Esfera da Seguridade Social – R\$ 19.999.197,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e noventa e sete reais)

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|--------------|----------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | R\$ | 42.584.467,00 |
| 1.1 - Receita Tributária | R\$ | 1.689.623,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | R\$ | 1.005.400,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | R\$ | 180.056,00 |
| 1.4 - Receita Agropecuária | R\$ | - |
| 1.5 - Receita Industrial | R\$ | - |
| 1.6 - Receita de Serviços | R\$ | 1.717.228,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | R\$ | 37.567.044,00 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | R\$ | 425.116,00 |
| 2 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | R\$ | 1.275.183,00 |
| 2.1 Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias | R\$ | 1.275.183,00 |
| 3 - RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | 21.005.000,00 |
| 3.1 - Operações de Crédito | R\$ | - |
| 3.2 - Alienação de Bens | R\$ | - |
| 3.3 - Amortização de Empréstimos | R\$ | - |
| 3.4 - Transferências de Capital | R\$ | 21.005.000,00 |
| 3.5 - Outras Receitas de Capital | R\$ | - |
| TOTAL DA RECEITA | - R\$ | 64.864.650,00 |




Artigo 3º - A Despesa da administração direta e indireta será realizada segundo as Funções, Sub-Funções, Categoria Econômica e Órgãos, obedecendo-se sempre o disposto na Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001, discriminadas nos seguintes elementos de despesas:

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | VALOR FIXADO |
|---|---|----------------------|
| 3190.03 | PENSÕES | 20.000,00 |
| 3190.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 1.748.815,00 |
| 3190.09 | SALÁRIO-FAMÍLIA | 86.000,00 |
| 3190.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 11.934.870,00 |
| 3190.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 648.837,00 |
| 3190.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.000,00 |
| 3191.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 853.751,00 |
| 3290.21 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 21.840,00 |
| 3350.43 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 170.000,00 |
| 3390.01 | APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS | 800.000,00 |
| 3390.03 | PENSÕES | 120.000,00 |
| 3390.05 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 20.000,00 |
| 3390.09 | SALÁRIO-FAMÍLIA | 2.000,00 |
| 3390.10 | OUTROS BENEF. DE NATUREZA SOCIAL | 2.000,00 |
| 3390.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 9.900,00 |
| 3390.14 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 328.373,00 |
| 3390.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 9.275.531,00 |
| 3390.31 | PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍF. DESPORT. E OUTRAS | 20.900,00 |
| 3390.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 625.705,00 |
| 3390.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 326.224,00 |
| 3390.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 635.799,00 |
| 3390.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 6.188.682,00 |
| 3390.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.737.794,00 |
| 3390.41 | CONTRIBUIÇÕES | 100.000,00 |
| 3390.48 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 457.608,00 |
| 3390.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 209.000,00 |
| 3390.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 37.000,00 |
| 4490.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 17.237.500,00 |
| 4490.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.183.065,00 |
| 4590.61 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 537.500,00 |
| 4690.71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 546.012,00 |
| TOTAL DA DESPESA | | 63.885.706,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | 978.944,00 |
| RESERVA DA PREFEITURA | | 978.944,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA (Inclusive Reserva de Contingência) | | 64.864.650,00 |

Artigo 4º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.



Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo de despesas;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

III – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções SAÚDE, ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA e EDUCAÇÃO, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, inclusive criando elementos de despesa.

Parágrafo único – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previsto no art. 5º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 26 de novembro de 2010


REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO

